



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**CONTRATO Nº 03 /2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA LUCAS PAULINO DA SILVA.

Pelo presente contrato que fazem entre si de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO, pessoa jurídica de direito público, estabelecido nesta cidade de Poção, Estado de Pernambuco, situada a Rua Monsenhor Estanislau, 122, 1º andar, Centro, Poção/PE, CEP: 55.240.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.463.346/0001-42, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Poção o Sr. Wrides Mendes Paz, brasileiro, inscrito sobre o CPF nº 023.084.254-23, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa LUCAS PAULINO DA SILVA 05131848482 (OREGON SISTEMAS), pessoa jurídica, estabelecida na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, situado à Praça Comendador José Didier, s/n – Centro, inscrita no CNPJ sob nº 11.867.527/0001-34, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e acordado conforme cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Implantação, manutenção mensal, suporte e direito de uso do sistema de protocolo (SCC).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO - O valor aceitado entre as partes é de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo o seu pagamento ser feito até o dia 10 do mês subsequente a implantação, na tesouraria da Câmara Municipal de Poção/PE, a CONTRATADA ou seu representante legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será em 12 (doze) parcelas no valor de R\$300,00 (trezentos reais), correspondente ao objeto deste contrato, devendo o seu pagamento ser feito até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, na tesouraria da Câmara Municipal de Poção/PE, a CONTRATADA, seu representante legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO - Tem como início a partir da assinatura do presente instrumento e seu término em 31.12.2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA  
Prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo período contratado, de forma adequada proporcionando segurança dos dados e informações contidas no sistema, baixar à versão atualizada do programa, corrigir erros ou falhas que o sistema possa apresentar e colocar seus técnicos a disposição da CONTRATANTE quando solicitado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

O cumprimento com a cláusula segunda e terceira do presente instrumento, bem como comunicar A CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias quanto a possíveis erros, defeitos ou falhas que os sistemas venham a apresentar, solicitando a CONTRATADA para que a mesma designe seus técnicos a fim de evitar quaisquer danos ou perdas de dados armazenados nos sistemas.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A perda de dados, informações armazenadas, e ou destruição dos sistemas por negligência, mau uso do equipamento ou pessoas inabilitadas, é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de indenização por quaisquer prejuízos causados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS** - Os recursos necessários para pagamento do presente instrumento são oriundos do tesouro municipal.

**CLÁUSULA OITAVA - DISPENSA** - O presente contrato fica vinculado ao processo de Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** - Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO** - A rescisão ocorrerá na hipótese de uma das partes, deixar de cumprir com suas obrigações, salvo por interesse da CONTRATANTE desde que comunique por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS** - em caso de mudança da moeda corrente na economia, será revisto o valor contratual, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO** - As partes elegem de comum acordo o Foro de PESQUEIRA, Estado de Pernambuco renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em

*WMB*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Poção, 02 de janeiro de 2018.

*Wriders Mendes Paz*

**CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO  
PRESIDENTE/CONTRATANTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO  
CNPJ: 11 463 346/0001-42  
Wriders Mendes Paz  
Presidente**

*Lucas Paiva*

**OREGON SISTEMAS  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1 - *Sérgio da Silva*  
CPF: 036.449.304-65

2 - *Soliana Ferreira Lima*  
CPF: 096.810.084-80